



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos III, V, VII, IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A adoção da Chamada Pública visa assegurar o cumprimento das diretrizes do PNAE, especialmente quanto à promoção de uma alimentação adequada e saudável, compatível com as necessidades nutricionais dos estudantes, bem como ao fortalecimento da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, como instrumentos de desenvolvimento local sustentável.

Ressalta-se, ainda, que o Município deve atender à exigência estabelecida pela Lei Federal nº 15.226, de setembro de 2025, que determina que no mínimo 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para o PNAE sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Dessa forma, a Chamada Pública é necessária para a execução do PNAE no âmbito municipal, assegurando o cumprimento da legislação vigente.



## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

### Há previsão no Plano anual de Contratações (PAC)?

Sim      ( ) Não

### Se houve previsão da Licitação, a mesma foi realizada no período sugerido no PAC?

Sim      ( ) Não

## 3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

As quantidades foram definidas com base no consumo registrado em 2025 e no número de alunos matriculados, conforme análise da nutricionista responsável pela Secretaria Municipal de Educação. Considerou-se, ainda, a exigência da Lei Federal nº 15.226, de setembro de 2025, que estabelece a aplicação mínima de 45% dos recursos do FNDE destinados ao PNAE na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, percentual superior ao mínimo anteriormente exigido de 30%. O quantitativo estimado consta no documento Anexo I - Descrição dos itens.

## 4 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte,



que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2301/2022, que **“Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula.”**

Em conformidade com o art. 31, § 1º, da Resolução FNDE nº 6/2020, os preços de aquisição foram definidos com base no preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados locais, priorizando, quando existente, a feira do produtor da agricultura familiar, já contemplando os custos necessários ao fornecimento.

O valor estimativo total da contratação é de R\$ 204.029,90 (duzentos e quatro mil, vinte e nove reais e noventa centavos), sujeito a variação conforme o consumo efetivamente registrado durante a vigência contratual.

Os orçamentos utilizados no cálculo dos valores unitários referenciais seguem anexos ao processo.

## **5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Embora o objeto seja composto por itens divisíveis, o parcelamento, o critério de julgamento e a forma de adjudicação decorrem das regras próprias da Chamada Pública no âmbito do PNAE. Nesse modelo, a seleção dos fornecedores e a distribuição das quantidades não se baseiam em critérios tradicionais de julgamento utilizados em procedimentos licitatórios, mas na análise e classificação dos projetos de venda, conforme as prioridades legais, territoriais e sociais previstas no art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020, bem como nos limites individuais de comercialização estabelecidos no art. 39 do mesmo normativo. Por esse motivo, para as questões relativas à



justificativa do parcelamento, ao critério de julgamento e à adjudicação, assinala-se a opção “Nenhuma das alternativas”.

**Objeto Composto por itens divisíveis?**

( x ) Sim ( ) Não

**Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:**

( ) O parcelamento da contratação é necessário tendo em vista a economicidade e maior possibilidade de concorrência por empresas do ramo.

( ) A obrigatoriedade de contratação agrupada dos itens se faz necessária, conforme a característica peculiar envolvida nessa contratação.

( x ) Nenhuma das alternativas

**O critério de julgamento deverá ser:**

( ) Menor preço;

( ) Melhor técnica ou conteúdo artístico;

( ) Técnica e preço;

( ) Maior retorno econômico;

( ) Maior desconto

( x ) Nenhuma das alternativas

**A Adjudicação dos itens dar-se-á por:**

( ) Item

( ) Lotes

( ) Global

( x ) Nenhuma das Alternativas

**6 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

**Secretaria Municipal de Educação**

---

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Verificação da participação de todas as Secretarias para dar prosseguimento ao processo. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

**O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação, levando em conta a demanda solicitada?**

( x ) Sim   ( ) Não

São Francisco de Paula, 15 de janeiro de 2026.

Davi Silva Silvestre  
Oficial Administrativo  
Matrícula 5471

**Ana Paula Ferreira Cruz Bennemann**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 9175/2024